



LEI MUNICIPAL Nº 602/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS
TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado e incluído junto a Lei nº 437 de 30 de junho de 2016. – Quadro dos trabalhadores de serviço e apoio educacional da Educação Pública Municipal Mucajaí - RR - composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo que passam a constituir o Grupo dos trabalhadores inseridos na categoria funcional abaixo descrita:

I – Cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais para atendimento especializado, com carga horária de (30 horas semanais).

Art. 2º O respectivo cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais, deverá preencher os requisitos e desenvolver as atribuições seguintes:

- a) Ter Conhecimento e experiência na utilização das TIC's - Tecnologias da Informação e Comunicação (computador, ambiente em rede, mídia digital, entre outros);
- b) Saber administrar o cronograma educacional de qualquer instituição da educação básica com aptidão para articular ações interdisciplinares, facilidade de relacionamento com alunos e educadores com motivação e desejo de aprender, espírito de equipe, iniciativa, postura proativa frente às tecnologias/mídias;
- c) Digitação de documentos ou tabelas, dados, sistemas, programas, notas, laudos e textos;
- d) Envio de e-mails e planilhas; exame e preparo de serviços para digitação e correção de erros e reportá-los ao Professor; fazer Impressão de documentos;
- e) Manter a Sala de Tecnologias Educacionais abertas e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho compatível com o funcionamento da instituição; planejar o trabalho;
- f) Separar toda a documentação cujas informações deverão ser inseridas no sistema;
- g) Verificar quais são as prioridades ou pendências do dia; estimar um prazo realista para o término das tarefas diárias ou semanais, atendendo prioritariamente: a) turmas agendadas de alunos com professores; b) cursos de capacitação promovidos ou autorizados pela SEMED-MU ou NTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- h) Seguir as orientações da Instituição e da Unidade Educacional estando sempre presente na Sala de Tecnologias Educacionais para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos: a) professores em aula com turmas de alunos, b) outras atividades na Sala de Tecnologias Educacionais;
- i) Articular e Planejar junto aos professores o trabalho desenvolvido na Sala de tecnologia, PPP da Instituição e às possibilidades pedagógicas das tecnologias/mídias na educação, acompanhando e avaliando o trabalho realizado, subsidiando o professor no seu fazer pedagógico;
- j) Organizar junto com a coordenação ou gerência a agenda de uso da Sala de tecnologia. Zelar pela limpeza e conservação da Sala/Espaço, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, comunicando à assistência técnica ou ao setor da instituição responsável, em caso de alguma irregularidade;
- k) Nunca deixar a sala aberta sem a sua presença ou sem a presença de um professor responsável. Instalar somente softwares autorizados pela instituição e zelar pela segurança deles;
- l) Desencadear ações que busquem a integração dos vários ambientes educacionais da Instituição (Biblioteca digital etc.) com a Sala de tecnologia;
- m) O professor articulador irá ajudar os professores nos seus planejamentos e projetos, este tem a função de orientá-lo na ministração de suas aulas, dando-lhe as contribuições necessárias;
- n) Ter o controle de arquivos e programas;
- o) Verificar se os equipamentos de trabalho estão operantes, sugerir alternativas viáveis para a execução das tarefas;
- p) Apontar qualquer tipo de pendência de documentos ou material de trabalho, inserir dados/informações através da digitação;
- q) A aula sempre é do professor da turma, o professor articulador sempre irá auxiliá-lo no uso das tecnologias que estão disponíveis para eles e nunca ficará na sala de tecnologia com qualquer turma em nenhuma situação sozinho;
- r) Executar pequenos reparos e configurações, orientadas pela SEMED-MU ou NTE, realizando a supervisão e a fiscalização dos equipamentos para prestar a necessária orientação técnica e providenciar a correção de falhas administrativas e de equipamentos, sob pena de responsabilidade;
- s) Participar das capacitações propostas pela SEMED-MU, Unidades Escolares e NTE, como também estimular a participação dos professores e dos servidores que atuam na Educação Municipal. Além de manter-se atualizado com leituras, realização de outros cursos pertinentes a sua área de atuação;
- t) Articular junto à coordenação, gerência e direção a organização de seminários ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências e a difusão da cultura tecnológica, sem prejuízo do andamento das aulas dos professores;
- u) Propor alternativas de melhora, supervisão ou correção de eventuais desajustes detectados nas Salas de Tecnologias Educacionais, em parceria com a coordenação e gerência administrativa das unidades organizacionais da educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



municipal realizando atividades de operacionalização de programas tecnológicos e outras atividades afins.

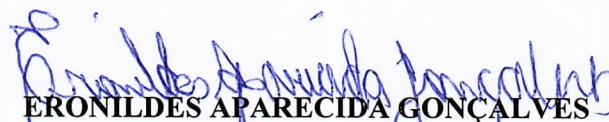
Art. 3º O cargo criado pelo Art. 1º desta Lei poderá ser provido temporariamente, por servidores do cargo efetivo que possua habilitação técnica para desenvolver as atribuições constantes nas alíneas de “a” á “u” ou por servidores aprovados em processo seletivo, até que seja realizado concurso público.

Parágrafo único. São requisitos para investidura e ocupação do cargo criado por esta Lei, nível superior ou tecnólogo em tecnologia digital.

Art. 4º O vencimento inicial do cargo criado por esta Lei será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser criada tabela a ser anexada na Lei nº 437 de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 05 de janeiro de 2024.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 014/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 602, de 05 de janeiro de 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 602, de 05 de janeiro de 2024 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 05 de janeiro de 2024.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

- a) Seguir as orientações da Instituição e da Unidade Educacional estando sempre presente na Sala de Tecnologias Educacionais para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos: a) professores em aula com turmas de alunos, b) outras atividades na Sala de Tecnologias Educacionais;
- i) Articular e Planejar junto aos professores o trabalho desenvolvido na Sala de tecnologia, PPP da Instituição e às possibilidades pedagógicas das tecnologias/mídias na educação, acompanhando e avaliando o trabalho realizado, subsidiando o professor no seu fazer pedagógico;
- j) Organizar junto com a coordenação ou gerência a agenda de uso da Sala de tecnologia. Zelar pela limpeza e conservação da Sala/Espaço, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, comunicando à assistência técnica ou ao setor da instituição responsável, em caso de alguma irregularidade;
- k) Nunca deixar a sala aberta sem a sua presença ou sem a presença de um professor responsável. Instalar somente softwares autorizados pela instituição e zelar pela segurança deles;
- l) Desencadear ações que busquem a integração dos vários ambientes educacionais da Instituição (Biblioteca digital etc.) com a Sala de tecnologia;
- m) O professor articulador irá ajudar os professores nos seus planejamentos e projetos, este tem a função de orientá-lo na ministração de suas aulas, dando-lhe as contribuições necessárias;
- a) Ter o controle de arquivos e programas;
- c) Verificar se os equipamentos de trabalho estão operantes, sugerir alternativas viáveis para a execução das tarefas;
- p) Apontar qualquer tipo de pendência de documentos ou material de trabalho, inserir dados/informações através da digitação;
- q) A aula sempre é do professor da turma, o professor articulador sempre irá auxiliá-lo no uso das tecnologias que estão disponíveis para eles e nunca ficará na sala de tecnologia com qualquer turma em nenhuma situação sozinho;
- r) Executar pequenos reparos e configurações, orientadas pela SEMED-MU ou NTE, realizando a supervisão e a fiscalização dos equipamentos para prestar a necessária orientação técnica e providenciar a correção de falhas administrativas e de equipamentos, sob pena de responsabilidade;
- s) Participar das capacitações propostas pela SEMED-MU, Unidades Escolares e NTE, como também estimular a participação dos professores e dos servidores que atuam na Educação Municipal. Além de manter-se atualizado com leituras, realização de outros cursos pertinentes a sua área de atuação;
- t) Articular junto à coordenação, gerência e direção a organização de seminários ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências e a difusão da cultura tecnológica, sem prejuízo do andamento das aulas dos professores;
- u) Propor alternativas de melhora, supervisão ou correção de eventuais desajustes detectados nas Salas de Tecnologias Educacionais, em parceria com a coordenação e gerência administrativa das unidades organizacionais da educação municipal realizando atividades de operacionalização de programas tecnológicos e outras atividades afins.

Art. 3º O cargo criado pelo Art. 1º desta Lei poderá ser provido temporariamente, por servidores do cargo efetivo que possua habilitação técnica para desenvolver as atribuições constantes nas alíneas de “a” à “u” ou por servidores aprovados em processo seletivo, até que seja realizado concurso público.

Parágrafo único. São requisitos para investidura e ocupação do cargo criado por esta Lei, nível superior ou tecnólogo em tecnologia digital.

Art. 4º O vencimento inicial do cargo criado por esta Lei será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser criada tabela a ser anexada na Lei nº 437 de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 014/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 602, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

Email: diariomucajai@gmail.com Site: www.mucajairr.com.br

Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 602, de 05 de janeiro de 2024 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024

REGULAMENTA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, A EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR e considerando o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para a condução da licitação, a autoridade superior municipal designará o Agente de Contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deve atender os seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com a equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

§1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que comprovada sua formação compatível, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 6º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

Art. 7º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 8º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos do art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração. Consequentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 10 Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência